

Nº 5668/2019

Data: 21/08/2019 15:08

VALOR: 0,00

Interessado: 12053 - CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI

Nº Doc.:

Assunto: RECURSO

Vencimento:

Comentário: REPRESENTAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE ABERTURA E
JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

**EXMO SENHOR ONOFRE PEREIRA GALDINO JÚNIOR PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE OUVIDOR – ESTADO DE GOIÁS**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA
A DECISÃO DE ABERTURA E
JULGAMENTO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 07/2019.**


CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.804.209/0001-73, com sede à Av. Raulina Fonseca Pascoal, 765, sala 03, Setor Central, Catalão, Goiás, aqui representada pelo seu bastante procurador Sr. Rafael Fonseca Machado, CPF nº 014.545.591-28, RG 4834215 (2º via) SSP-GO, vem, respeitosamente, com fundamento no inciso II do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, apresentar **REPRESENTAÇÃO CONTRA A DECISÃO DO PREGOEIRO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**, cujo objeto é a Seleção de proposta visando a contratação de empresa objetivando a execução de serviços de varrição de resíduos de vias urbanas, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina, roçagem e poda de árvores, pintura de meio de fio e coleta de entulhos no perímetro urbano do município de Ouvidor, pelos motivos a seguir alinhavados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A sessão do Pregão Presencial nº 07/2019 fora realizada no dia **16 de agosto de 2019**, assim, sendo o prazo para representação contado 05 (cinco) dias úteis a partir dessa decisão de julgamento, sendo hoje dia **21 de agosto de 2019**, a representação é tempestiva.

II – DO CABIMENTO

Para conceituar esta espécie de recurso de Representação, nos utilizamos das lições de Diogenes Gasparini que assim o fundamentou: “**é a petição dirigida à autoridade superior pleiteando a modificação do ato da autoridade inferior. A representação somente cabe nos casos de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato de que não caiba recurso hierárquico**”. (ob. cit. p. 687).



Nas palavras de Jessé Torres Pereira Junior, “o recurso de representação é o interponível para denunciar, perante instância administrativa superior, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada contra o objeto da licitação ou do contrato, que não se inclua nas alíneas do inciso I, seguindo-se ser meio de reexame hierárquico de largo alcance para coibir abuso ou desvio que se localize nos atos convocatórios, nas decisões das comissões de licitação, na atuação dos fiscais da execução dos contratos, entre outros”. (p. 972).

Destarte, vislumbrado que mesmo após julgar procedente a impugnação ao edital ofertada pela Representante, o Pregoeiro Oficial não republicou o edital do certame, nos termos do § 4º do Artigo 21 da Lei de Licitações e Contratos.

A necessidade de republicar o edital, é motivada pela mudança do edital que inquestionavelmente comprometeu a formulação de propostas no certame.

Portanto, para corrigir o erro do Pregoeiro sobre a licitação, cabe a presente representação contra ato do Pregoeiro perante seu superior, qual seja o Prefeito Municipal de Ouvidor.

III – DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de licitação a ser realizada pela administração municipal de Ouvidor, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 07/2019, Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa objetivando a execução de serviços de varrição de resíduos de vias urbanas, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina, roçagem e poda de arvores, pintura de meio de fio e coleta de entulhos no perímetro urbano do município de Ouvidor.

A impugnação ofertada pela empresa, questionou, com razão, as exigências contidas no item 14.4.1 relativo à qualificação técnica a serem apresentados sob pena de desclassificação, exigidas no edital, extrapolam a lei específica e infringem princípios constitucionais e, em assim sendo, não podem ser consideradas válidas como se verificará adiante.

A qualificação técnica no edital era assim iniciada:

“ITEM 14.4.1 – Prova de registro da empresa e dos seus responsáveis junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devendo constar no mínimo, 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro ambiental e 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho.”

Existe uma certa discussão sobre a forma de interpretar o termo “quadro permanente” existente no corpo do §1º, inciso I do art. 30 da lei nº 8.666/93 que reza:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (g.n.)

A Administração Pública diante de uma interpretação equivocada da norma jurídica acima mencionada exigiu dos licitantes a comprovação de possuir profissionais de nível superior em seu quadro de funcionários, três tipos de responsáveis técnicos, quando a lei no singular, exige somente um. Trata-se de uma exigência ilegal merecendo reprimenda pelas Cortes de Contas competente.

A exigência de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, não tem previsão legal e caracteriza irregularidade, conforme entendimento já pacificado pelo TCU, *in verbis*:

“abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1)

Licitações de obras públicas: 1 – Exigência de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos com a empresa licitante na data da entrega da proposta

Representação formulada ao TCU noticiou uma série de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 002/2010, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto, subvencionado

*parcialmente com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, repassados por meio de convênio, consiste na contratação de empresa para construção de uma escola pública de educação infantil na sede do Município de Água Doce do Norte/ES e realizada pela Prefeitura da localidade. Uma dessas irregularidades seria a exigência de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos de nível superior (engenheiros civil e elétrico) com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta. Em sua análise, a unidade técnica destacou “a existência de reiteradas deliberações desta Corte reputando tal exigência como descabida, porquanto impõe um ônus desnecessário às empresas, à medida que as obriga a manter em seus quadros empregados ociosos e altamente qualificados somente para participarem de licitações”. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “para o Tribunal, o fundamental para a Administração-Contratante é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seu mister quando da execução do futuro contrato, razão por que se mostra suficiente a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, interpretação essa que vai ao encontro do disposto no § 6º do art. 30, da Lei nº 8.666/93, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devam reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pela licitante”. Desse modo, por essa e pelas demais irregularidades, a unidade técnica sugeriu ao relator a suspensão cautelar da Tomada de Preços nº 002/2010, até que o Tribunal deliberasse em definitivo sobre as questões postas. O relator, com o aval do Plenário, acolheu a proposta da unidade técnica. Precedentes citados: Acórdãos nºs 2297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1547/2008, 1908/2008, 2382/2008, 103/2009, 727/2009, 80/2010, 326/2010, todos do Plenário e 434/2010-2ª Câmara. **Decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010.***

É de notar a natureza estritamente exaustiva do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, ou seja, a Administração somente poderá exigir os documentos expressamente ali elencados; nenhum a mais.

Além disso, talvez já prevendo a tendência de sempre aumentar o número de exigências, até mesmo na Constituição de 1988 o constituinte fez constar dispositivo expresso sobre o assunto, pois nos termos do inciso XXI do art. 37, exigências relativas à qualificação técnica não podem extrapolar aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Sendo assim, o edital foi retificado e foi retirada a exigência supracitada, qual seja: a exigência de no mínimo, 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro ambiental e 01 (um) engenheiro de segurança no trabalho, passando para tão somente de 01 (um) engenheiro civil.

Cabe ressaltar que para responsabilidade técnica dos serviços é exauriente e suficiente a exigência do engenheiro civil, não cabendo estender a exigência de mais de um responsável técnico para os mesmos serviços.

Assim sendo, ao retirar a exigência dos profissionais a mais das empresas, o custo para formação de proposta é reduzido inquestionavelmente, uma vez que a empresa não precisará contratar mais dois engenheiros que antes eram exigidos, visto que obviamente, pelo menos um engenheiro no mínimo, toda empresa desse ramo deve ter.

Portanto, deveria ter sido republicado o Edital.

IV- DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA 16/08/2019.

Pelo já exposto na peça impugnatória, resta inconteste a necessidade de republicação do Edital de Pregão Presencial nº 07/2019.

As alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Pelo teor do dispositivo legal em pauta, a exceção prevista à republicação do edital só pode ser utilizada quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, aqui entendendo o termo "proposta" como sendo o conjunto formado pela documentação de habilitação, a proposta técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Mesmo que a alteração do edital ocorra nos documentos de habilitação exigidos dos interessados em disputar o certame, sem nenhuma relação com a elaboração da proposta propriamente dita, a republicação é obrigatória, tal qual já está pacificado na doutrina e na jurisprudência.

Cabe destacar que, inclusive quando a modificação é para diminuir as exigências de habilitação, é necessária a republicação do edital com reabertura de prazo, pois um interessado que não tinha condições de disputar com a regra inicial pode conseguir se habilitar com as novas exigências.

A obrigatoriedade de republicar o edital e reabrir o prazo da licitação, mesmo nos casos em que haja diminuição de exigências já foi vastamente apresentada na doutrina, como por exemplo, no Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93;

Também precisa ficar claro que a alteração no edital tratada no dispositivo legal pode estar no corpo principal do edital, assim como em qualquer de seus anexos e no presente caso, não se trata de um mero documento, se trata da retirada da exigência de profissionais necessários para a prestação de serviços, estes que comprometem o custo das propostas, sendo dessa exata forma que entende o TCU conforme publicou em seu Informativo de Licitações e Contratos nº 190/2014:

5. É necessária a republicação do edital nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, ainda que publicadas em portal oficial, impactem na formulação das propostas, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Representação concernente a pregão eletrônico lançado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), destinado à contratação de serviços de instalação e expansão de sistemas de comunicação de dados, questionara, dentre outras irregularidades, "a alteração do objeto do Pregão sem a devida republicação do edital". No caso concreto, as especificações técnicas do objeto licitado foram alteradas a partir de respostas a perguntas formuladas pela licitante vencedora, publicadas pelo pregoeiro no sítio



Comprasnet às vésperas do início do pregão. Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, a unidade técnica concluíra que houve restrição à competitividade tendo em vista que *"a simples publicação das respostas às perguntas do licitante no portal de compras do Governo Federal não desobrigaria a entidade promotora da licitação de republicar o edital, com abertura de novo prazo para que os demais licitantes pudessem se adequar as novas possibilidades, conforme apregoam os arts. 21, § 4º, e 40, inciso I, da Lei de Licitações"*. Em juízo de mérito, o relator considerou, em consonância com a unidade instrutiva, que *"a situação enquadrou-se na exigência estabelecida no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, tornando a reedição do edital necessária"*. Ponderou contudo, com base nos valores dos lances mínimos ofertados por todos os concorrentes, que não houve *"perda da competitividade ou da isonomia do certame"*. Observou, ainda, a partir dos lances mínimos oferecidos no certame, que *"não se pode, de forma peremptória, afirmar que a empresa vencedora do certame tenha obtido vantagem em relação aos demais concorrentes em face da alteração da especificação de 22 produtos licitados, uma vez que, em relação a esses itens, a dita empresa foi vencida"*. Ademais, *"a publicação no site do Comprasnet do conteúdo dos esclarecimentos a todos os interessados, em certa medida, mitigou possível desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório"*. Por fim, considerando que a anulação da licitação não atenderia ao interesse público, propôs o relator julgar a Representação parcialmente procedente, sem prejuízo de notificar a UFRN, dentre outras, que *"no caso de alterações no objeto licitado, no curso do certame, que impactem na formulação das propostas dos concorrentes, a reedição do respectivo edital faz-se necessária, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993"*. O Tribunal anuiu ao voto do relator. Acórdão 702/2014-Plenário, TC 018.901/2013-1, relator Ministro Valmir Campelo, 26.3.2014.

O que importa, para impor a necessidade de republicação do edital é que haja uma modificação em qualquer parte do edital, que interfira na forma de conseguir a habilitação ou na elaboração das condições de disputar o certame, seja na proposta comercial ou na proposta de técnica, se esta for exigida.

Para que não haja dúvida de relevância da modificação que implique na republicação do edital o legislador teve o cuidado de limitar a utilização da exceção aqui tratada para os casos em que a alteração na proposta (extensível também para a habilitação) for incontestável.

Assim, se houver dúvida se a modificação do edital vai afetar ou não a proposta (compreendida como proposta comercial e documentação), essa modificação deve ser republicada.

Dessa forma, só restariam permitidas as modificações do edital, sem a reabertura de prazo, para aquelas alterações que efetivamente não iriam trazer nenhuma consequência para a montagem da habilitação ou da elaboração da proposta, como, por exemplo, a troca da sala onde ocorrerá a sessão da licitação, agora alterar o número de profissionais da empresa, afeta diretamente a formulação de propostas.

V - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer inicialmente, nos termos §2º do Artigo 109 da Lei de Licitações, que o Prefeito Municipal, ao receber a presente Representação, suspenda a sessão de abertura ocorrida no dia 16 de agosto, até o julgamento da presente, configurado o interesse público na legalidade do certame, bem como, para não perecer o direito da empresa representante.

No mérito, requer a procedência da presente Representação, para que a autoridade superior do município anule a decisão do Pregoeiro Oficial de abertura e julgamento do Pregão nº 07/2019, vislumbrado que a não republicação do edital nos termos do § 4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/3 foi **ILEGAL**, e que a retirada da exigência de engenheiros do edital comprometeu a formulação de propostas na montagem do custo dos profissionais necessários para prestar o serviço no Município de Ouvidor/GO.

Por oportuno, esclarece-se que os órgãos de fiscalização externa serão informados do protocolo da presente Representação, motivo pelo que se roga pelo envio da cópia decisão da presente impugnação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Município do Estado de Goiás para fins de mister.

Nestes temos,
Pede deferimento.
Goiânia, 21 de agosto de 2019.

CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI
Rafael Fonseca Machado



Rol de documentos:

- 1- Contrato social da empresa;**
- 2- Documentos pessoais da representante legal;**
- 3- Procuração Pública.**
- 4- Edital**
- 5- Julgamento Impugnação**
- 6- Ata de Abertura da sessão e julgamento**

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive or semi-cursive script.



**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
EIRELI
CLEAN MASTER AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 18.804.209/0001-73**

VIRGINIA ANGELICA ARCANJO, brasileira, divorciada, empresária, nascida aos 18/02/1956, inscrita no CPF sob o nº. 718.598.886-15, portadora da Cédula de Identidade RG. nº MG-15.779.908, expedida pela P.C.I.I./MG, residente e domiciliada a Rua Turmalina, Nº 605, Apto. 102, Bairro Padre Eustáquio, Itaúna-MG, CEP 35.680-148;

Única sócia da empresa **CLEAN MASTER AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.804.209/0001-73, situada na Avenida Raulina Fonseca Pascoal, Nº 765, Qd. 102, Lt. 0, Sala 03, Setor Central, Catalão -GO, CEP 75.701-480, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob. o NIRE 52204589811, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a alteração contratual de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia **VIRGINIA ANGELICA ARCANJO**, já qualificada anteriormente, possuidora de 2.000.000 (Dois Milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, retira-se da sociedade, cede e transfere neste ato 100% de suas quotas para a sócia ora admitida **SUZIMAR GRACIANA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida no dia 16/08/1979, inscrita no CPF sob o nº 732.237.601-30, portadora da Cédula de Identidade Rg Nº 4134920 expedida pela PC-GO, filha de Luiz Mar de Oliveira e Marilene Graciana Martins, residente e domiciliada na Rua 10, Qd.28, Lt.22-A, S/N, Residencial Vale do Sol, Anapolis-GO, CEP: 75085775.

CLÁUSULA SEGUNDA

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019 15:40 SOB Nº 52600802500.
PROTOCOLO: 190335416 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901847538. NIRE: 52600802500.
CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Em virtude da presente alteração, nos termos do Art. 1033, IV, Código Civil 2002, o sócio remanescente se compromete a regularizar o quadro societário da empresa no prazo de 180 dias, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa passa a ser administrada pela titular **SUZIMAR GRACIANA DE OLIVEIRA**, que assina isoladamente e representa ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA

A titular declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA

A titular tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que é fixado anualmente por acordo entre os sócios, respeitando sempre os limites da Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social que era de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais), passa a ser de R\$ 70.000.000,00 (Setenta Milhões de reais) representados por 70.000.000 (Setenta Milhões) de quotas de capital, no

Uso Exclusivo da Junta Geral



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019 15:40 SOB Nº 52600802500.
PROTOCOLO: 190335416 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901847538. NIRE: 52600802500.
CLEAN MASTER AMBIENTAL BIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. O aumento é na ordem de R\$ 68.000.000,00 (Sessenta e oito Milhões de Reais), totalmente subscritos e integralizados com reservas de lucros acumulados.

CLÁUSULA NONA

Por ter concentrado todas as quotas da sociedade sob sua titularidade, fica transformada esta sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), sob a denominação empresarial: **CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em virtude da presente transformação, resolve a titular dar nova redação ao Ato Constitutivo, que passa a ser o seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO
CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI.
CNPJ: 18.804.209/0001-73**

SUZIMAR GRACIANA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida no dia 16/08/1979, inscrita no CPF sob o n.º 732.237.601-30, portadora da Cédula de Identidade Rg N.º 4134920 expedida pela PC-GO, filha de Luiz Mar de Oliveira e Marilene Graciana Martins, residente e domiciliada na Rua 10, Qd.28, Lt.22-A, S/N, Residencial Vale do Sol, Anapolis-GO, CEP: 75085775.

A parte acima identificada constitui a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, mediante as seguintes condições:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª. A empresa gira sob o nome empresarial **CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI**.

ENDEREÇO DA SEDE

Cláusula 2ª. O endereço da sede é: Avenida Raulina Fonseca Pascoal, N.º 765, Qd. 102, Lt. 0, Sala 03, Setor Central, Catalão -GO, CEP 75.701-480.

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019 15:40 SOB Nº 52600802500.
PROTOCOLO: 190335416 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901047538. NIRE: 52600802500.
CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2019
www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CAPITAL

Cláusula 3ª. O capital é de R\$ 70.000.000,00 (Setenta Milhões de Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

OBJETO

Cláusula 4ª. O objeto empresarial é: Exploração do ramo de: coleta de resíduos não perigosos, compreende a coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, de materiais recuperáveis e de resíduos em pequenas lixeiras públicas, compreende também, coleta de entulhos, refugos de obras e de demolições, operações de estações de transferências de resíduos não-perigosos para os aterros e lixões (3811-4/00), coleta de resíduos perigosos, compreende a coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso e granulado), operações de estações de transferências para resíduos perigosos, serviços de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar (3812-2/00); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02); tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, compreende serviços de incineração de lixo (3821-1/00); atividade de limpeza de ruas, compreende varrição manual (8129-0/00); imunização e controle de pragas urbanas, compreende o serviço de dedetização, desratização, descupinização e similares, combates de pragas urbanas (8122-2/00); recuperação de materiais plásticos (3832-7/00); locação de leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração de caminhões, reboques, semi reboques e similares, ônibus, motocicletas e trailers (7719-5/99); aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732-2/01); carga e descarga, compreende a locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador, compreende também serviços de carga e descarga com locação de mão-de-obra e equipamento de movimentação ao contratante (5212-5/00);

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019 15:40 SOB Nº 52600802500.
PROTOCOLO: 190335416 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901847538. NIRE: 52600802500.
CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2019
www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



aluguel de andaimes (7732-2/02); limpeza em prédios e em domicílios (8121-4/00); atividades paisagísticas (8130-3/00); manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte elevação de cargas (3314-7/08); e obras de terraplanagem, compreende operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra, compreende também o aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplanagem (4313-4/00).

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 5ª. A empresa iniciou suas atividades em 22/06/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A administração da empresa é exercida por seu titular.

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar imóveis da empresa, sem autorização da titular.

DECLARAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 7ª. Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª: A titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019 15:40 SOB Nº 52600802500.
PROTOCOLO: 190335416 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901847538. NIRE: 52600802500.
CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Cláusula 9ª: A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

RETIRADAS

Cláusula 10ª. A titular tem direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, o qual será previamente acertado sem a necessidade de alteração.

BALANÇO E BALANCETES

Cláusula 11ª. No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o titular juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procede com a elaboração do balanço anual.

Cláusula 12ª. Depois de elaborado balanço são contabilizados os lucros e os prejuízos os quais são repassados para o titular da empresa. Caso haja prejuízo o mesmo o suportará.

Cláusula 13ª. Os balancetes são elaborados especificamente por empresa e ou profissional de contabilidade devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

PREJUÍZOS

Cláusula 14ª. Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos são suportados pela empresa. Contudo, responsabiliza-se o titular de forma ilimitada e solidariamente quando causar prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o ato constitutivo ou o disposto em Lei.

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019 15:40 SOB Nº 52600802500.
PROTOCOLO: 190335416 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901847538. NIRE: 52600802500.
CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REGISTRO E ALTERAÇÕES

Cláusula 15ª. A titular acorda que dentro de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrará e procederá com todos os trâmites legais concernentes à empresa.

Cláusula 16ª. As alterações serão elaboradas a qualquer tempo, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª. O exercício financeiro da empresa corresponderá ao ano civil.

Cláusula 18ª. O presente ato passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo.

DO FORO

Cláusula 19ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **ATO**, a titular elege o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, e firma o presente instrumento em 1 (uma) via para registro e arquivamento na junta comercial do Estado de Goiás.

Aparecida de Goiânia - GO, 15 de Março de 2019.

Virgínia Angélica Arcanjo
VIRGINIA ANGÉLICA ARCANJO

Suzimar G. Oliveira
SUZIMAR GRACIANA DE OLIVEIRA

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019 15:40 SOB Nº 52600802500.
PROTOCOLO: 190335416 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901847538. NIRE: 52600802500.
CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Informando seus respectivos códigos de verificação

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
14911 (Av. Herson Tarbati - S. B. III) 103: Herson Tarbati, Denize Tarbati Oliveira/ Paulo G. S. Tarbati

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: **Selo(s):**
VIRGINIA ANJELICA ARCANJO **CSM69821**
Dout. Em Teor. *[assinatura]* da verdade. Itaipava - MG
Data/Hora utilização: 11/04/2019 12:50:03
2º Tabelião *[assinatura]*
EMOL: R\$ 5,00 REC: R\$ 0,30 TFC: R\$ 1,65 ISS: 0,1 Total: R\$ 7,05

Cartório de Registro em Itaipava - MG - CEP: 34.600-000 - Fone: (31) 3411-1000 - E-mail: cartorio2@notario.org.br

CARTÓRIO ANTONIO DO PRADO

Pr. C.º 301, set. nº 24, Itaipava - MG, CEP: 34.600-000, Fone: (31) 3411-1000
Fax: (31) 3411-0000 | 99410-9900 | www.cartorioantoniodoprado.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[518qva0] - SUZIHAR GRACIANA DE OLIVEIRA.....
Em testemunho *[assinatura]* da verdade. **CARTÓRIO ANTONIO DO PRADO**
GOIÂNIA, 27 de Março de 2019, às 12:28:39 horas. **Danyella Felisberto de Oliveira**
Suboficial e Escrivão
DANYELLA FELISBERTO DE OLIVEIRA - SUBOFICIAL E
ESCREVÃO
Wato: 01951802271022014609036



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019 15:40 SOB Nº 52600802500.
PROTOCOLO: 190335416 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901847538. NIRE: 52600802500.
CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
FERNANDO DIAS

7. TABELIONATO DE NOTAS

Livro: 1732-P
Fls.: 035/037
Prot.: 0210609
Via: TRASLADO



8º Tabelionato de Notas
Abel Coimbra O/d. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Lucas Fernandes Vieira
Tabelião



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI A FAVOR RAFAEL FONSECA MACHADO E OUTRA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos que o presente instrumento de mandato bastante virem que, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, (18/06/2019), na sede do sétimo Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, compareceu, como **outorgante**: CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.804.209/0001-73, nos termos do NIRE n. 5260080250-0, com sede à Avenida Raulina Fonseca Pascoal, nº 765, quadra 102, sala 03, Setor Central em Catalão-GO, neste ato representada por sua proprietária SUZIMAR GRACIANA DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Goiânia/GO, filha de LUIZ MAR DE OLIVEIRA e MARILENE GRACIANA MARTINS, nascida em 16/08/1979, empresária, solteira, maior e capaz, portador da CI.RG nº 4.134.920/PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 732.237.601-30, residente e domiciliada à Rua Sol Nascente, quadra 54, lote 24, Setor Morada do Sol, nesta Capital, email: declarando não possuir endereço eletrônico; a presente reconhecida como a própria por mim, que ao final subscrevo, em decorrência da apresentação dos documentos de identificação pessoal antes mencionados, do que dou fé, e cuja capacidade para o ato reconheço. Pela outorgante referida, foi-me dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **1. Da pessoa do procurador: RAFAEL FONSECA MACHADO**, brasileiro, administrador, solteiro, maior e capaz, portador da CI.RG nº 4.834.215/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.545.591-28, residente e domiciliado à Avenida Raulina Fonseca Pascoal, nº 765, aptº 01, Centro, Catalão-GO; e/ou, **DAYANE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, administradora, solteira, maior e capaz, portador da CI.RG nº 4.670.382/PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.483.041-00, residente e domiciliada à Avenida Raulina Fonseca Pascoal, nº 765, Centro, Catalão-GO; **2. Dos poderes conferidos**: a quem confere poderes amplos, especiais e ilimitados para, na forma do art. 661, § 1º do Código Civil, tratar de todo e qualquer assunto da empresa outorgante, podendo representar a empresa outorgante junto a Receita Federal do Brasil, SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda, PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, SPC, SERASA, PROCON, Companhias de Água e Energia em geral, Junta Comercial, Prefeituras Municipais, DETRAN, CTBEL, INMETRO, CONTRAN, DNIT, CIA. de SEGUROS, INSPETORIAS DE TRÂNSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, DMTU, DPRF/MJ, AGETOR, SMT, AMT, CMT, ANTT, SECRETARIA DA FAZENDA, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, JARI, AGENFAS, IBAMA, POLICIA FEDERAL, SEMA, CC-SEMA, MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, CORREIOS, PREVIDENCIA SOCIAL, INCRA, repartições públicas das órbitas federal, estadual, municipal, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia Mista, empresas privadas institutos de previdência, pessoas físicas e jurídicas, podendo encaminhar e retirar cartas; assinar alteração contratual; fazer ou renovar cadastros; movimentar, de caução e outras de qualquer espécie, nos bancos, casas bancárias e estabelecimentos de crédito em geral, desta praça, realizar com os mesmos quaisquer negócios ou transações bancárias, celebrar quaisquer contratos, inclusive de financiamentos, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, emitir, endossar e assinar cheques, sacar mesmo a descoberto, assinar propostas, contratos, cartas de ordem, papéis e quaisquer documentos, tomar saques, requisitar talões de cheques, liquidar e encerrar contas, reconhecer saldos,

Página 1

Selo digital 02071812040948087601608 consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Continua na Página 2

www.setimonotas.com.br

Tel.: 62 3233 8373 Fax: (62) 3293 3847 - Av. Mato Grosso com Rua Santa Luzia n° 187

Suzimar



CARTÓRIO
FERNANDO DIAS

TABELLONATO DE NOTAS

8º Tabelionato
de Notas
Goiânia, CEJUS
04/07/2018
AUTENTICAÇÃO
Conferido o original, Dou F.
Em Teste da Verdade
Altair Fernandes Filho -
Escrevente
02071812040948087601608

8º Tabelionato de Notas

Av. Abel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Lucas Fernandes Vieira
Tabelião

Livro: 1732-P
Fls.: 035/037
Prot.: 0210609
Via: TRASLADO



transigir, receber, pagar, passar recibos e dar e aceitar quitações referente a **Conta Corrente número 30.290-2, Agência 1396, Banco Bradesco (237)**; cadastrar senhas, firmar recibos, aceitar e avalizar duplicatas, letras de câmbio; descontar, caucionar, assinar "borderaux" bancários, correspondências; assinar descontos de duplicatas, **assinar carta de anuência; contrair empréstimos ou financiamentos**; fazer negociação e parcelamento de débitos; assinar carta de anuência; fazer certificado digital, junto a qualquer instituição certificadora, em especial junto à ICP-Brasil; admitir e demitir empregados, fixando-lhes salários e atribuições; movimentar conta vinculada AM-FGTS; assinar contratos de trabalho, aviso prévio, carteira de trabalho e quaisquer documentos junto ao Ministério do Trabalho e Sindicatos; **comprar, vender, alugar, administrar bens móveis, mercadorias de seu comércio, veículos e telefones**; vender ou prestar serviços em nome da outorgante, ajustar preços, prazos, cláusulas e condições; pagar e/ou receber o produto da operação que realizar, no todo ou em parte; dar e aceitar recibos e quitações; outorgar; aceitar e assinar as necessárias escrituras, contratos e/ou recibos de transferência com as cláusulas e solenidades de estilo; assinar distratos; dar e aceitar recibos e quitações; outorgar e assinar termo de transferência e ou recibo de compra e venda (DÚT); representá-la perante a justiça, com poderes do foro em geral, constituir advogados, para propor e defender direitos e interesses da outorgante, em ações em que figure como autora, ré ou litisconsorte, em qualquer foro, instância ou tribunal, receber citação inicial, transigir, desistir, receber, dar quitação, confessar, recorrer para Instâncias superiores, fazer acordos, usar dos poderes da ressalva do artigo 105 do código do Processo Civil, participar de qualquer modalidade de licitação, assinar e apresentar documentos, acompanhar andamentos de processos, cumprir exigências, impugnar, transigir, concordar, discordar, requerer, recorrer, declarar, fazer provas, assinar atas, contratos, conceder descontos, abatimentos, prorrogação de vencimentos, depositar e levantar caução; formular ofertas e lances de preços; receber importâncias, dar quitação e assinar recibos; requerer e emitir nota fiscal; representá-la na junta comercial, seu órgão ou departamento competente, requerendo, assinando, juntando e retirando; assinar contratos; fazer declaração e dar informação; fazer negociação; abrir e acompanhar processos; impugnar lançamentos, realizar agendamentos, ter vista em processos administrativos, parcelar débitos, solicitar emissão de guias e certidões, retirar documentos, efetuar cadastramento e recadastramento, pesquisar sobre situação fiscal ou cadastral; **podendo ainda, participar de licitações, pregões, leilões e concorrências públicas ou particulares**, podendo ofertar e/ou dar lances; convites, tomada de preços, realizados via site da internet, presenciais ou qualquer outro meio, formalizar processo em habilitações, emitir carta de credenciamento para participação em licitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da empresa como fornecedora de entidades públicas ou particulares, assinar contratos de fornecimento e serviços, requerer e assinar todos e quaisquer documentos necessários, concordar ou discordar, transigir, desistir, prestar declarações, representar perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas; fazer parcelamento de multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, assinar formulário de Identificação de Condutor Infrator - FICI, caso seja necessário; requerer 2ª via de documentos, em especial DUT, IPVA e CRLV, fazer bloqueio e desbloqueio da documentação; embargar, desembargar, fazer comunicação de venda; requerer baixa de comunicado de venda e baixa de embargos; requerer, retirar o veículo de apreensão; pagar taxas e emolumentos necessários; promover emplacamentos, licenciamentos, comunicar acidentes; promover e efetuar vistorias e registros de ocorrências; requerer e tomar ciência de laudos periciais; assinar

Suzimar



Livro: 1732-P
 Fls.: 035/037
 Prot.: 0210609
 Via: TRASLADO



Nath

declaração de endereço; promover pagamento de LICENCIAMENTO/IPVA/DPVAT e demais taxas; enfim, praticar todos os demais atos ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **3. Da possibilidade de substabelecimento:** Que fica expressamente **VEDADO** substabelecer. **4. Do prazo de validade:** Que o presente instrumento é outorgado por prazo **indeterminado**.
ADVERTÊNCIAS: a) O nome, dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por ele se responsabiliza isentando o tabelião que esta subscreve de quaisquer responsabilidades. b) A titularidade do bem descrito no corpo desta deverá ser demonstrada pelo procurador quando da efetiva utilização deste instrumento, ficando este responsável por sua comprovação. Assim o disse, do que dou fé. A requerimento do outorgante e em razão das atribuições a mim conferidas pelo art. 7º, I, da Lei 8.935/94 redigi o presente instrumento, o qual foi lido à mesma que por o achar em tudo conforme, autoriza, sua lavratura, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias. Eu, **Nathalia Cristiny Gonçalves Oliveira, Escrevente**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$55,27; Taxa Judiciária: R\$14,06; Fundos Estaduais: R\$21,56, ISS: R\$2,76. (aa.) **CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI, SUZIMAR GRACIANA DE OLIVEIRA**. Em testº *JK* da verdade. Nathalia Cristiny Gonçalves Oliveira, Escrevente. Nada mais.

Suzimar G. Oliveira

 CLEAN MASTER AMBIENTAL EIRELI
 SUZIMAR GRACIANA DE OLIVEIRA

Em testº *JK* da verdade.

Nathalia Cristiny

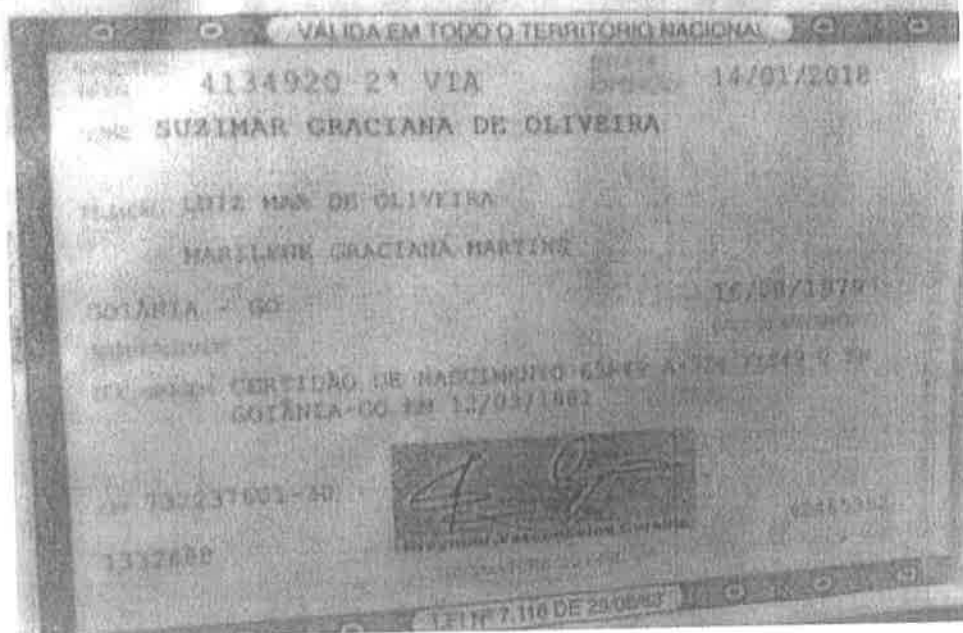
Nathalia Cristiny Gonçalves Oliveira
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
 Selo Eletrônico de Fiscalização
02071812040948087601608
 Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

8º Tabelionato de Notas
 de Notas
 Goiânia,
 04/07/2019.

AUTENTICAÇÃO
 Conferido original, Dou Fé.
 Em Testº da Verdade
 Altemir Rodrigues Filho -
 Escrevente
 0208*001100921094948652

8º Tabelionato de Notas
 Av. Abel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
 Fone: 3296-6385
 CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Lucas Fernandes Vieira
 Tabelião





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2019 – TIPO (MENOR PREÇO GLOBAL)

EDITAL

DATA DA REALIZAÇÃO : 16/08/2019 (16 de agosto de 2019)
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO : 08:30 HS
LOCAL DA REALIZAÇÃO : Sala de Licitações PRÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
OUVIDOR-GO.
PROCESSO 4421/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR** torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo nº 07/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **varrição de resíduos sólidos, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina e roçagem, pintura de meio fio e coleta de entulhos, no perímetro urbano do município de ouvidor/GO**, em conformidade com memorial descritivo, termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste Edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, e após será feito o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouvidor, sito a Avenida Irapuan Costa Junior n. 915, Centro, iniciando-se no dia 16/08/2019, as 08:30 horas, com credenciamento das licitantes, abertura das propostas e, posteriormente serão realizadas as etapas de lances, conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua equipe, que fará a aferição de todos os documentos apresentados e terá em especial as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e elaborar a ata da sessão com auxílio eletrônico;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- j) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **varrição de resíduos sólidos, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina e roçagem, pintura de meio fio e coleta de entulhos, no perímetro urbano do**



município de ouvidor/GO, durante a vigência da contratação.

1.2. As descrições dos Serviços, bem como as quantidades estão previstas no orçamento de Referência – Anexo I –, memorial descritivo, partes integrante deste Edital.

1.2.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a emissão de Ordem de Serviços, conforme a necessidade da Administração.

2. DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação terá vigência por 12 meses a contar a partir da assinatura do contrato.

2.2. O contrato oriundo do presente procedimento licitação poderá, a exclusivo critério da Administração, ter sua vigência prorrogada anualmente, e ser empenhado na duração do crédito orçamentário vigente no exercício, nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo, observadas as disposições constantes em Lei.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2. Não será admitida, neste Pregão, a participação de:

3.2.1. As licitantes que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.2.2. Licitantes constituídas em consórcios, bem como Sociedades Cooperativas, em razão da natureza e da execução do objeto contratual (Súmula n. 281 TCU);

3.2.3. Licitantes que possuam diretores, gerentes, sócios e responsáveis



técnicos servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ouvidor, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio; e,

3.2.4. Nos demais casos previstos na legislação que rege este processo.

3.2.5. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

4.1.1. Somente serão consideradas aptas para fazer jus ao benefício citado no item anterior, a proponente que apresentar, quando da realização do credenciamento, declaração, nos termos do Anexo VII, citando sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, acompanhada de documento emitido pela Junta Comercial do Estado (Certidão Simplificada), que comprove inscrição como ME e/ou EPP. A presente declaração deverá ser entregue fora dos envelopes.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

- 4.1.1.1. O documento de comprovação de inscrição como ME e/ou EPP, citado no item anterior – Certidão Simplificada – deverá, obrigatoriamente, ter sido emitida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias anteriores a data prevista para abertura do certame.
- 4.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
- 4.3. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.
- 4.3.4. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.
- 4.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



4.3.6. O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

4.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório

5. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DAS DECISÕES DO PREGOEIRO

5.1. A comunicação das decisões do Pregoeiro aos proponentes que não se encontrarem presentes às sessões realizadas, bem como todas as demais comunicações que se fizerem necessárias serão feitas através de publicação no



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

site www.ouvidor.go.gov.br, no placar ou através de e-mail indicado na proposta nos termos do item 11.3 deste Edital.

- 5.1.1. Caso as comunicações sejam feitas através de e-mails, estes serão impressos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntados aos autos para comprovar a comunicação realizada.
- 5.2. Considerar-se-ão legalmente notificados das decisões tomadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, todos os proponentes que não compareceram as sessões, a partir do dia seguinte da ocorrência da publicação ou da data de envio do e-mail, sendo contados a partir desta data todos os prazos legais previstos em lei.
- 5.3. Estando todos os proponentes presentes às sessões, não será realizada a publicação constante do item 5.
- 5.4. Considerar-se-ão devidamente notificados/cientificados, para os efeitos do Edital e do art. 109 da Lei 8.666/93, tendo início a contagem dos prazos ali definidos, todos os proponentes que não estiverem presentes às sessões, quando da realização da publicação.
- 5.5. A apresentação das eventuais impugnações ao Edital bem como recursos deverão obedecer, obrigatoriamente, às disposições constantes, respectivamente, dos itens 26.1.2 e 16.5 deste Edital.

6. DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 07/2019
ENVELOPE “1” – PROPOSTA DE PREÇO



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 07/2019
ENVELOPE “2” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia **autenticada** por tabelião de notas.
- 7.2. As cópias autenticadas dos documentos apresentados, mas consideradas ilegíveis ou que deixarem dúvidas quanto a sua idoneidade, serão conferidas com os originais, obrigatoriamente, no ato de sua apresentação.
- 7.3. Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, e em nenhuma hipótese, será o Município responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

- 8.1. O credenciamento deverá ser **APRESENTADO**, gravado em pen drive, EM **PLANILHA DO EXCEL (DA GPREGOES) DISPONIBILIZADA JUNTAMENTE COM O EDITAL e ainda apresentada impressa acompanhada dos seguintes documentos:**
- 8.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 8.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para



formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 8.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.1.3. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

8.1.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8.2. A licitante responsabilizar-se-á administrativa, civil, legal e penalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente certame pelo seu representante legal, procurador ou similar, devidamente credenciado, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances ofertados, impugnações bem como todos os demais atos e ações por este praticados durante a sessão pública.

8.3. O credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI da Lei 10.520/2002).

8.4. Declarar-se-á encerrada a fase de Credenciamento, após o recebimento dos documentos de Credenciamento pelo Pregoeiro.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo III), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2, por qualquer meio gráfico de impressão, vedada a apresentação de texto escrito à mão.



10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

10.1. A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte (modelo Anexo VII deste Edital), obrigatória para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC n. 123/06, conforme descrito item 4, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, fora dos Envelopes n^{os} 1 e 2, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador, e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4^o do art. 3^o da citada lei complementar.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 11.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, acompanhada da **Planilha Orçamentária de Preços Unitários**, assinadas por quem de direito, em todas as suas folhas, devidamente numerada, em envelope lacrado, conforme estabelecido no item 6 deste Edital.
- 11.2. A proposta deverá também ser apresentada em meio magnético (pen-drive o qual ficará de posse da Comissão de Licitação), em arquivo da **GPREGOES, FORNECIDA JUNTAMENTE COM O EDITAL** (gravada no mesmo versão e formato), a ainda será elaborada a proposta detalhada conforme orçamento de referencia, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, impressa e devidamente assinada;
- 11.2.1. O PEN DRIVE deverá, obrigatoriamente, ser apresentado dentro do envelope de propostas, juntamente com a proposta escrita, devidamente identificado;
- 11.3. A proposta de preço IMPRESSA deverá conter os seguintes elementos, sob pena de desclassificação:
- 11.3.1. Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;
 - 11.3.2. Número do Pregão;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ovidor

- 11.3.3. Indicação responsável pelos contatos a serem realizados entre a proponente e a Prefeitura contendo nome, telefone (fixo e cel.) e e-mail.
- 11.3.4. Descrição do objeto da presente licitação, de forma clara e completa, observada a especificação constante do ORÇAMENTO de Referência – Anexo I deste Edital, e demais anexos, sem conter alternativa de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 11.3.5. Preço unitário e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismo, sendo que os valores do item não deverão ultrapassar mais que duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 11.3.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, sendo obrigatório a demonstração detalhada dos custos, detalhamento de todo material a ser utilizado, conforme Planilha Demonstrativa de Preços Unitários sob pena de desclassificação.
- 11.3.7. Valor total da Proposta, condições de pagamento e prazo de entrega, em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência.
- 11.3.8. Prazo de validade da proposta o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a serem contados da data de abertura dos envelopes de propostas.
- 11.3.9. Prazo de execução do objeto deverá obedecer às disposições constantes do Termo de Referência.
- 11.3.10. Indicação completa do responsável pela assinatura do competente termo de contrato (nome completo, CPF, RG e endereço residencial).
- 11.3.11. Deverá também (dentro do envelope de propostas) as seguintes declarações, sob pena de desclassificação da mesma:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

- 11.3.11.1. Declaração de que nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, seguros, fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.3.11.2. Declaração de que tem capacidade técnica para execução do objeto da presente licitação.
- 11.3.11.3. Declaração de que a empresa se compromete, caso venha a ser vencedora do certame licitatório em epigrafe, a comparecer a Prefeitura Municipal de Ouidor, dentro do prazo estabelecido no Edital para assinatura do competente termo de Contrato.
- 11.4. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias, caso a licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em ata;
- 11.5. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- 11.6. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;
- 11.7. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- 11.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 11.9. A apresentação da proposta implicará plena e total aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas nesta Edital e seus Anexos.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- 11.9.1. Independentemente do disposto no item anterior, as propostas deverão cumprir as determinações constantes do item 11.1, 11.2 e 11.3 deste Edital, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- 11.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 11.12. O preço ofertado permanecerá fixo, ficando assegurado, no entanto, as alterações contratuais nas hipóteses previstas pela Lei 8.666/93.
- 11.13. Não será permitida desistência das propostas, por parte da proponente, após iniciado o certame.
- 11.14. Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, e em nenhuma hipótese será o Município responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.
- 11.15. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas exclusivamente das causas que geraram a desclassificação.
- 11.16. Planilha Eletrônica de Preços**
- 11.16.1. A proponente deverá, preencher o arquivo "Proposta Pregão do GPGOES", em meio magnético, através de utilização de planilha eletrônica Excel, disponibilizado juntamente com o edital, o qual poderá ser gravado em PEN-DRIVE.
- 11.16.1.1. O arquivo mencionado no item 11.16 não deve ser confundido com o arquivo requerido no item 11.2 deste Edital,



- 11.16.2. Todas as informações constantes do arquivo "Proposta Pregão" deverão ser preenchidas conforme orientações constantes do mesmo.
- 11.16.3. Em havendo divergência entre os valores constantes do arquivo magnético e da proposta impressa, prevalecerá o valor constante da proposta impressa.
- 11.16.4. O arquivo citado no item 11.16 poderá ser apresentado no momento do credenciamento e/ou quando da classificação das propostas. Os proponentes interessados não poderão efetuar qualquer alteração no referido arquivo (inclusão, exclusão de linhas, ou seja, mudanças nas planilhas).
- 11.16.5. O arquivo mencionado na alínea 11.16 não poderá ser usado para a impressão da proposta comercial da licitante, sendo o mesmo apenas para apuração dos preços e maior agilidade no certame na fase de Classificação das propostas.
- 11.16.6. A não apresentação do arquivo mencionado no item 11.16 não implica em aplicação de quaisquer penalidades.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. Poderá ser realizado realinhamento dos preços ofertados, visando manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei 8.666/93, atendidas as determinações legais pertinentes, sempre que se comprovar necessário, desde que devidamente justificadas por escrito e devidamente autorizadas pela Prefeitura, também por escrito, atendidas as disposições abaixo;
- 12.1.1. Para solicitação do realinhamento de preços acima descrito, deverá ser apresentada, com antecedência, ao setor competente, pedido, nos termos da legislação aplicável;



12.1.2. A solicitação para recomposição de preços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de justificativa, dos cálculos e de todos e quaisquer documentos necessários a comprovar a necessidade bem como os percentuais de recomposição pleiteados.

13. DO REAJUSTE

13.1. O contrato decorrente da presente licitação poderá, a critério da Prefeitura, ter seus valores reajustados, para recomposição de perdas inflacionárias, obedecida a periodicidade mínima estabelecida na Lei Federal 8.666/93, adotando-se como Índice de reajuste o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

14. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

14.1. O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

14.2.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 14.2.2, deste subitem;

14.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

14.2.5. Os documentos relacionados nos itens 14.2.1 a 14.2.4 não precisarão constar do Envelope Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.



14.3. REGULARIDADE FISCAL

- 14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 14.3.2. Prova de inscrição na Fazenda Municipal da sede do licitante OU prova de inscrição na Fazenda Estadual da sede proponente;
- 14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo a sede do proponente;
- 14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo à sede da proponente;
- 14.3.5. Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil da prova de regularidade negativa ou positiva com efeito negativa, relativa à Seguridade Social (INSS), e da Dívida Ativa da União, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- 14.3.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.3.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT,

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.4.1. Prova de registro ou inscrição da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devendo constar no mínimo 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro ambiental, 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho.
 - 14.4.1.1. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado (CREA), da empresa, dentro do prazo de validade;
 - 14.4.1.2. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado (CREA) dos



responsáveis técnicos responsáveis pela execução dos serviços, indicado pelo proponente, dentro do prazo de validade.

14.4.2. Comprovante da realização de Visita Técnica.

14.4.2.1. Para que a licitante possa constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, poderá realizar visita técnica nos locais de intervenção e execução dos mesmos, tudo com vistas a melhor elaborar sua proposta de preços, **ou, se for o caso, apresentar declaração formal de que conhece as condições locais para a execução do objeto.**

14.4.2.2. A visita técnica de que trata o subitem anterior deverá ser efetuada até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data prevista para a realização da sessão pública de abertura e julgamento deste certame, mediante agendamento de forma antecipada, junto ao depto de engenharia do Município de Ouvidor 64 478-1585, no horário de expediente, das 07:00 as 11:00 e das 12:00 as 16:00 hs.

14.4.2.3. O engenheiro do Município, fornecerá os necessários Atestados de Visita Técnica e demais informações técnicas. **Esses atestados, ou a declaração formal de que o licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, deverão ser, obrigatoriamente, juntados à Documentação de Habilitação**

14.4.2.4. Comprovação pela empresa licitante de aptidão para execução serviços com características semelhantes, através de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que pertença a seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, detentor de atestado devidamente acompanhado(s) **da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, comprovando a execução pelo profissional, que prestou serviços compatíveis e/ou similares ao objeto deste Edital, relativo à execução dos serviços que compõem a parcela de maior**



relevância técnica, sendo elas:

- 1 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS);
- 2 - VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 3 - PINTURA DE MEIO FIO
- 4 - CAPINA E ROÇAGEM

14.4.3. Declaração formal por parte da empresa, de que terá, quando da assinatura do competente termo de contrato, caso seja vencedora do certame, disponibilidade de pessoal técnico especializado e equipamentos essenciais à realização dos serviços;

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

14.5.1. Balanço patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social – já exigíveis e apresentados na forma da lei (através de publicação em órgãos oficiais ou cópias assinadas por profissionais habilitados), podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.5.1.1. O referido Balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

14.5.1.2. O referido Balanço, quando escriturado em livro digital, deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

14.5.1.3. Quando S/A, o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia



Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, nos termos do § 5º do art. 134 da Lei 6.404/76;

14.5.2. Prova de ter a empresa integralizado e registrado na Junta Comercial, até a data da entrega dos envelopes, capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, mediante a apresentação da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização do Pregão;

14.5.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através da demonstração dos índices financeiros devidamente assinados pelo contador da empresa, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo representante legal da empresa, através dos seguintes índices:

14.5.3.1. Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado não poderá ser inferior a 1,0 (um vírgula zero) obtido pela fórmula:

$$|LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)|$$

14.5.3.2. Índice de Liquidez Corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior a 1,0 (um vírgula zero) obtido pela fórmula:

$$|LC = AC / PC|$$

14.5.3.3. Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado não poderá ser inferior a 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$|LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)|$$

14.5.3.4. Índice de Endividamento cujo valor apurado não poderá ser maior que 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela fórmula:

$$|E = (PC + ELP) / AT|$$

14.5.3.5. Onde:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
IT = Imobilizado Total
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

14.5.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

14.5.4.1. Caso a sede do licitante seja jurisdicionada a outra Comarca, tal fato deverá ser devidamente comprovado através de documentação própria.

14.5.4.2. A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 14.5.4, se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante fosse.

14.6. **TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo IV;

14.6.2. Declaração de não haver fato impeditivo de participar de licitações, em acordo com o Anexo VI.

14.6.3. Declaração de Inexistência de Vínculo, modelo do Anexo IX.

14.7. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

14.7.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

14.7.1.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

o número do CNPJ da **matriz**, ou:

14.7.1.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto àqueles em que constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

14.7.1.3. A não observância do disposto no item 14.7.1 e subitens deste Edital IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE

14.7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.7.3. A licitante vencedora enquadrada como microempresa "ME" ou empresas de pequeno porte "EPP" deverá apresentar toda documentação para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

14.7.3.1. Caso ocorra alguma restrição será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, restrita a regularidade fiscal.

14.7.4. Para efeito de habilitação não serão aceitos "protocolos de solicitação de renovação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

14.7.5. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá às licitantes desclassificadas os envelopes de "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

14.7.6. A Prefeitura Municipal de Ouvidor - GO poderá manter em seu



poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

- 14.7.7. Quando todas as proponentes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas exclusivamente das causas que geraram a inabilitação.

15. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 15.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 15.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 15.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 15.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 15.3.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- 15.3.3. Que apresentem preços inexequíveis assim considerados àqueles excessivamente acima ou abaixo do preço médio encontrado pelo Pregoeiro.
- 15.3.4. Que não atendam as demais disposições deste Edital e seus Anexos.
- 15.4. No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

- 15.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 15.6. Classificadas a proposta pelo menor preço na forma regulamentada no edital, o Pregoeiro, poderá determinar a aferição da qualidade dos produtos, sendo este quesito, preponderante no julgamento, podendo o menor preço não ser o vencedor.
- 15.6.1. Para aferir a qualidade dos produtos o Pregoeiro poderá requisitar a presença de profissionais do órgão ao qual se destina a aplicação do produto, para apresentação de laudo técnico ou valer-se de laudos técnicos, emitidos por outros órgãos do Município, ou de outros municípios, ou de órgãos do Governo Estadual e da própria União, sempre referentes a produtos com as mesmas características técnicas.
- 15.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 15.7.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- 15.7.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 15.7.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 15.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

- 15.9. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 15.10. Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, considerando o valor unitário de cada item;
- 15.10.1. O intervalo mínimo de valor entre os lances a serem apresentados pelos licitantes serão definidos pelo Pregoeiro;
- 15.10.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais, sendo considerado válido o último lance verbal ofertado.
- 15.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.
- 15.12. Encerrada a etapa de lances e havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condições de exercer o direito de preferência, será adotado o procedimento de que trata o item 3 deste Edital.
- 15.13. Encerrada a etapa de lances, ou exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 15.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 15.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 15.16. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 15.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope



- contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 15.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 15.19. No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar restrições na regularidade fiscal, será adotada prerrogativa prevista no item 4.
- 15.20. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 15.21. Concluída a sessão, sem que haja a interposição de recursos, a licitante vencedora deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis, nova proposta contendo a planilha de custos e formação de preços **realinhada ao preço declarado vencedor**, em função do valor vencedor na etapa de lances, inclusive, observando-se o item 11 desse edital.
- 15.22. Ocorrendo, durante a sessão, qualquer fato, dúvida ou situação que não seja possível sua resolução imediata, terá, o Pregoeiro, a prerrogativa de suspender a sessão, sem prejuízo dos atos praticados, a fim de tomar as devidas providências para sanar o problema, responsabilizando-se por comunicar, às licitantes, a nova data do certame.

16. DO RECURSO

- 16.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

- 16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento.
- 16.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.4. ***Os recursos deverão ser, obrigatoriamente, protocolados no Protocolo Geral do Município, e encaminhados à Comissão de Licitação.***
- 16.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax ou email.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 17.1. No caso da ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, sendo o objeto adjudicado pelo Pregoeiro e o processo encaminhado à autoridade competente para a homologação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18. DOS PRAZOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 18.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o disposto neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I – e demais documentos que compõe os anexos deste Edital.

19. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo, por meio de seu Secretário e/ou servidor por ele indicado, através



do devido Ato, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a prestação do serviço, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da administração, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não for considerado satisfatório.

19.2. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa a ser Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Caberá ao servidor destinado a tal, conforme disposto no item anterior, o recebimento do objeto deste certame, o qual deverá ser feito de acordo com as normas legais.

20.2. Constatadas irregularidades no objeto, o(a) gestor do contrato poderá solicitar todas as correções e/ou alterações que julgar necessárias a correta execução dos serviços objeto desta licitação, podendo ainda, se for o caso, solicitar a rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Prefeitura efetuará os pagamentos mensalmente a empresa, mediante apresentação de faturas, elaboradas conforme disciplinado pela minuta do contrato.

21.2. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Prefeitura a entrega de serviços, sem observância das condições deste Edital e do contrato a ser assinado.

21.3. O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 10º dia útil posterior ao mês da prestação dos serviços, mediante medição e ateste do gestor do contrato,



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e a devida liquidação da despesa.

21.4. Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de materiais em desacordo com o edital, contrato e proposta do licitante.

21.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

22. DOS VALORES ESTIMADOS

22.1. O preço global estimado da contratação é de R\$ 3.338.211,00 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e onze reais), conforme planilhas e projetos constantes dos anexos deste Edital, abaixo resumidos:

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA						
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS						
OUVIDOR - GOIÁS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	KM / EIXO	893,03	R\$ 164,08	R\$ 146.532,81	R\$ 1.758.393,78
2	COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO	EQUIPE	1,00	R\$ 25.474,58	R\$ 25.474,58	R\$ 305.694,90
3	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	TON	234,09	R\$ 190,72	R\$ 44.646,57	R\$ 535.758,84
4	CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES	EQUIPE	1,00	R\$ 11.858,54	R\$ 11.858,54	R\$ 142.302,48
5	PINTURA DE MEIO FIO	EQUIPE	1,00	R\$ 13.669,27	R\$ 13.669,27	R\$ 164.031,24
6	COLETA DE ENTULHOS	EQUIPE	1,00	R\$ 36.002,48	R\$ 36.002,48	R\$ 432.029,76
VALOR TOTAL:					R\$ 278.184,25	R\$ 3.338.211,00

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24. As despesas decorrentes da presente solicitação correrão à conta da seguinte



dotação orçamentária para o exercício de 2019: 15.452.1031.4039 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

24.1. Para o exercício, 2020, as despesas correrão a conta da dotação orçamentária correspondente.

25. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

25.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, na forma do Anexo V, visando a execução do objeto desta licitação.

25.2. O Licitante vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da convocação, a ser feita nos termos do item 05 deste Edital, para comparecer à Prefeitura Municipal de Ouidor, sito a Avenida Irapuan Costa Junior n. 915, Centro, Ouidor, Goiás, junto à Comissão Permanente de Licitação, para assinar o competente Termo de Contrato.

25.2.1. Este prazo poderá, a exclusivo critério da Prefeitura e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e devidamente aceito, ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante.

25.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, sujeitará o Licitante vencedor à aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como naquelas estabelecidas na Lei Federal n. 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

25.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o respectivo Termo de Contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

25.4.1. As penalidades estabelecidas no item 22.3 não aplicam-se as proponentes convocadas nos termos do item 22.4.



26. DAS SANÇÕES

26.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

26.1.1. Advertência por escrito;

26.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

26.1.3. Rescisão do Contrato;

26.1.4. Multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor estimado para contratação;

26.1.5. Demais sanções estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

26.2. Pela recusa ou desistência em assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 24 deste Edital, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao proponente vencedor as seguintes penalidades:

26.2.1. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com a Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei n.º 10.520/02;

26.2.2. Aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação;

26.2.3. Demais sanções estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1. Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o



ato convocatório do Pregão.

27.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

27.1.2. *A impugnação do ato convocatório deverá obrigatoriamente, ser protocolada no Protocolo Geral do Município, localizado na Prefeitura Municipal, sito a Avenida Irapuan Costa Junior n. 915, Centro – Ovidor – GO*

27.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. O resultado do presente certame será divulgado no placar da Prefeitura Municipal de Ovidor ou em jornal de grande circulação, quando for o caso.

28.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Ovidor, situada à Avenida Irapuan Costa Junior n. 915, Centro, após a celebração do contrato, por um prazo de 30 (trinta) dias, após o qual os mesmos serão destruídos.

28.4. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

28.4.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à

ef



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

contratação.

- 28.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 28.7. *O Pregoeiro poderá suspender as sessões, sempre que julgar necessário para o correto andamento do certame, devendo, se for o caso, fazer constar em ata a data para realização de novas sessões.*
- 28.8. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 28.8.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 28.8.2. Anexo II – Modelo de Proposta;
 - 28.8.3. Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital (inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002)
 - 28.8.4. Anexo IV – Modelo declaração sobre trabalho do menor;
 - 28.8.5. Anexo V – Minuta de Contrato.
 - 28.8.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de não haver fato impeditivo de participar de licitações
 - 28.8.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Me e/ou EPP.
 - 28.8.8. Anexo VIII – Modelo de Procuração;
 - 28.8.9. Anexo IX – Modelo de declaração de inexistência de vínculo;
 - 28.8.10. Anexo X – Atestado de Visita Técnica;
 - 28.8.11. Anexo XI – Documentação Técnica;
- 28.9. Esta licitação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil de funcionamento na Prefeitura de Ouvidor, no mesmo horário, caso ocorra no dia marcado para a sua realização, impedimento ou qualquer eventualidade de força maior, decretação de ponto facultativo ou feriado que altere a normalidade dos serviços administrativos, mantidos os demais termos deste edital.
- 28.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ouvidor - GO.
- 28.11. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Licitação através do fone/fax: Fone 64 34781162 pelo e-mail:
suporte@ouvidor.go.gov.br

28.12. Os interessados em adquirir o edital poderão fazê-lo, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Avenida Irapuan Costa Junior n. 915, Centro – Ouvidor – GO, pelo e-mail: suporte@ouvidor.go.gov.br ou no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço eletrônico: www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor – GO, 02 de agosto de 2019.

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal


Wilian Mandel da Silva
Pregoeiro



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza pública, para a realização simultânea dos seguintes serviços: varrição de resíduos sólidos, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, poda de árvores, pintura de meio-fio, coleta de entulhos.

2. DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato oriundo do presente procedimento licitação poderá, a exclusivo critério da Administração, ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, através de Aditivo, observadas as disposições constantes em Lei.

2.3. Os serviços deverão ter seu início de execução em até 03 (três) dias uteis contados da emissão da competente Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A terceirização dos serviços ora licitados faz-se necessária, devido aos seguintes fatores:

3.1.1. Economicidade para a Administração, pois a atual estrutura necessita de reformulação para atendimento as demandas da cidade;

3.1.2. Agilidade e eficiência na execução de Serviço Público de Qualidade;

3.1.3. Possibilidade de execução indireta dos serviços, por parte da Administração Pública, conforme previsto na Lei n.º. 8.666/93, artigo 6º, inciso VIII, alíneas “a” a “e”;



4. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Constitui o objeto deste Pregão, a contratação de empresa especializada em limpeza pública, para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município, consubstanciado no seguinte:
- 4.1.1. Varrição manual de vias e logradouros públicos: as operações de limpeza, ajuntamento e remoção de resíduos descartados ou caldos nas vias e logradouros, tais como: papéis, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, normalmente encontrados nas sarjetas e canteiros centrais das vias.
- 4.1.2. Coleta de resíduos de varrição: o recolhimento do produto da varrição, inclusive de resíduos resistentes à varrição, para acondicionamento em recipientes próprios;
- 4.1.3. Coleta de resíduos sólidos urbanos: a retirada e prensagem de resíduos domiciliares e de outras origens, exceto os de serviços de saúde, acondicionados ou não, encontrados em ruas, avenidas, praças e logradouros públicos do Município de Ouidor;
- 4.1.4. Poda de árvores: poda de árvores localizadas nos passeios pública, praças e jardins, com utilização de equipamentos próprios.
- 4.1.5. Pintura de meio-fio: pintura de meios-fios das vias públicas, a limpeza e pintura dos meios fios com utilização de solução de cal hidratada e fixador.
- 4.1.6. Coleta de entulho: recolhimento resíduos gerados pela atividade de pequenas reformas, limpezas de quintais e/ou lotes baldios, com utilização de caminhão próprio.
- 4.2. As licitantes deverão, na formulação de suas propostas, levar em consideração as regras e detalhes técnicos ou conceituais aqui expressos, bem como aqueles eventualmente estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 4.3. Os serviços que constituem o objeto deste Pregão deverão ser executados em estrita conformidade com essas especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo. As especificações a seguir relacionadas têm por objetivo fornecer parâmetros e informações aos Licitantes para conhecimento dos serviços.



5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1. Mão de Obra

- 5.1.1. A mão de obra deverá utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços que estiverem executando.
- 5.1.2. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente e inicialmente, em um número mínimo de duas unidades por funcionário, como forma de mantê-los limpos.
- 5.1.3. Deverão ser substituídos por outros, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados, de forma a preservar sempre o bom aspecto e higiene do funcionário.
- 5.1.4. Competirá a licitante a admissão de motoristas, garis, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços licitados, correndo por sua conta também, os encargos sociais e exigências das Leis Trabalhistas e acordos coletivos de trabalho da categoria profissional.
- 5.1.5. Os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício das funções e para a manutenção de relacionamento harmonioso para com a fiscalização e o público em geral.
- 5.1.6. Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie.
- 5.1.7. A empresa deverá levar em conta em sua proposta, o fornecimento dos benefícios constantes na convenção Coletiva de trabalho e ainda cumprimento integral no pagamento dos salários e demais benefícios legais que deverão ser concedidos em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Materiais, Ferramentas e Utensílios

- 5.2.1. Os materiais a serem empregados deverão atender às quantidades e qualidade exigidas a execução dos serviços.
- 5.2.2. As ferramentas de uso frequente para os serviços descritos nesse Termo (exemplos: pás, carrinhos, vassouras, etc.) deverão ser substituídas sempre quando necessário, resguardando a boa qualidade na execução dos serviços.



5.2.3. A licitante deverá considerar em sua proposta, um estoque mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade de materiais, ferramentas e utensílios de uso frequente das equipes alocadas aos serviços de coleta domiciliar e de saúde, em seu almoxarifado, como forma de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

5.3. Equipamentos

- 5.3.1. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da licitante.
- 5.3.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.
- 5.3.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou que não atenda às exigências dos serviços.
- 5.3.4. A licitante deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.
- 5.3.5. Para o início da prestação dos serviços a frota de caminhões com os respectivos equipamentos coletores, destinados aos serviços de coleta de resíduos domiciliares deverão estar em bom estado de conservação, devendo assim estar em perfeita condição de uso, sem prejuízo aos serviços prestados.
- 5.3.6. Os veículos de coleta de resíduos domiciliares deverão estar providos de ferramentas de apoio, como pá, vassourão, garfo e outros para serem utilizados em caso de derrame de material na via pública, sendo ainda dotados de um sistema de retenção de líquidos na parte traseira do caminhão compactador.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS – VARRIÇÃO MANUAL

6.1. Para efeito do objeto da presente licitação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- 6.1.1. Varrição Manual: as operações de limpeza, ajuntamento e remoção de resíduos descartados ou caldos nas vias e logradouros, tais como: papéis, folhas de



árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, normalmente encontrados nas sarjetas e canteiros centrais das vias.

6.1.2. Acondicionamento: a tarefa de acondicionamento em sacos plásticos resistentes, de todo o produto da varrição, de lacrar tais sacos deixando-os em locais sem dificultar o trânsito de pessoas ou veículos para a sua coleta.

6.2. Do Regime de Execução:

6.2.1. O regime de execução dos serviços será de preço unitário.

6.2.2. Os quantitativos da varrição manual serão pagos conforme medição apresentada e aprovada pela fiscalização, sendo que, o Km medido é de sarjeta ou meio fio corrido, não o de rua. *“Por exemplo: uma rua com 300m de comprimento que foi varrida do seu lado esquerdo e direito terá sua medição em 600 m de meio-fio/sarjeta varrida.”*

6.2.3. O faturamento dos serviços ora licitados será realizado por meio de medição mensal, de acordo com as tarefas a serem cumpridas.

6.3. Metodologia de Trabalho:

6.3.1. Compete à proponente vencedora o fornecimento de toda mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à boa e adequada execução dos serviços licitados.

6.4. Da localização, frequência e turnos de trabalho.

6.4.1. As localizações individuais que somadas perfazem o que se definiu como serviços de varrição, coleta de varrição e acondicionamento de resíduos sólidos no Município de Ouvidor.

6.4.2. Os turnos de trabalho deverão obedecer aos horários estabelecidos pela Prefeitura. Em domingos não haverá varrição. Esses turnos deverão se enquadrar na seguinte programação:

6.4.2.1. Frequência diária, turno de 44 horas semanais de segunda a sábado.

6.4.3. A alteração do planejamento da varrição manual, somente poderá ser alterado com anuência da Prefeitura, e desde que, comprovadamente, modifique para melhor a qualidade dos serviços prestados.



6.5. Detalhamento dos Serviços:

6.5.1. Os serviços serão de varrição e coleta de varrição de resíduos sólidos e seu acondicionamento apropriado em sacos plásticos de 100 litros e com resistência comprovada, que deverão ser colocados no calçamento e ou passeio com a boca amarrada para coleta pelo veículo apropriado.

6.6. Caracterização:

- 6.6.1. Pessoal operacional de rua: os profissionais que efetuarem esta atividade deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, sem deixar para trás, resíduos, folhas ou papéis por onde estiverem passando.
- 6.6.2. O produto da varrição e da coleta de varrição não poderá ser colocado ou amontoado em locais que venham a dificultar o trânsito de pedestres, veículos ou ainda poluir visualmente os logradouros públicos ou em desacordo com o código de posturas do município.
- 6.6.3. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a integridade física e psicológica de todos os operários neles envolvidos.
- 6.6.4. Os trabalhadores deverão ainda, estar com uniforme apropriado devidamente caracterizado como prestadores de serviços a PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, dentro das exigências das normas de segurança pertinentes a este trabalho.
- 6.6.5. Para cada grupo de trabalho designado por tarefa, deverá haver um supervisor orientador que manterá a prestação dos serviços de acordo com as definições da PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR.

6.7. Dos Equipamentos / Acessórios:

- 6.7.1. Equipamentos: O produto da varrição e da coleta de varrição será recolhido pelos carrinhos individuais e posteriormente pelos caminhões de coleta, em todos eles, carrinhos e caminhões deverão constar, em tamanho legível à distância, a expressão: **“RECLAMAÇÕES FONE XXXXXXXX.”**
- 6.7.2. Acessórios caracterizados sob dois aspectos: de uso direto pessoal, são as vassouras, que deverão levar em conta a segurança do operário no que diz respeito